

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.838, DE 2002

(MENSAGEM Nº 1.397, de 2001)

Aprova o texto do protocolo sobre Privilégios e Imunidades da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos, assinado em Kingston, em 27 de agosto de 1998.

Autor: Comissão de Relações Exteriores
Relatora: Deputada YEDA CRUSIUS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe foi elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, a partir da apreciação do texto do Protocolo sobre Privilégios e Imunidades da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos, firmado pelo Brasil, em 27 de agosto de 1998.

A mensagem que encaminhou o texto ao Congresso Nacional inclui exposição de motivos, assinada pelo Ministro das Relações Exteriores, informando que a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos foi instituída pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, com o objetivo primordial de elaborar e consolidar o arcabouço jurídico regulador da exploração dos recursos minerais existentes no fundo do mar. Assim, o Protocolo concede à Autoridade e a seus órgãos, aos representantes dos seus membros, aos seus funcionários e aos peritos em missão privilégios e imunidades.

No conjunto de elementos do Protocolo consta que a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos terá capacidade jurídica para celebrar contratos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis e ser parte em procedimentos legais. Além disso, não poderá ser objeto de controles, regulamentos ou moratórias financeiras, sendo-lhe permitido adquirir, manter e dispor de quaisquer moedas, possuir fundos, valores, metais preciosos ou moedas de qualquer tipo, operar contas bancárias em qualquer moeda, bem

como transferir seus fundos e valores de um país a outro ou dentro de qualquer país.

Entre outros privilégios e imunidades, nos casos em que deva incidir algum imposto em razão da residência, não serão considerados os períodos de permanência, no território de membro da Autoridade, dos representantes dos seus membros, participantes de reuniões necessárias ao desempenho de suas funções. Quando assumirem suas funções no Governo em questão, os funcionários da Autoridade também poderão importar, livres de impostos e tarifas, sua mobília e pertences pessoais. Os funcionários da Autoridade e os peritos em missão, desde estes últimos que não sejam nacionais, terão isenção de impostos sobre os seus salários, emolumentos e quaisquer outras formas de pagamento provenientes de tal órgão.

O feito vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para verificação da compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária, e para análise de mérito dos aspectos relacionados ao nosso campo temático.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 32, inciso IX, alínea *h* do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

A matéria tratada no projeto em análise se reveste de caráter essencialmente normativo, sem impacto orçamentário ou financeiro públicos.

Quanto ao mérito, ressalte-se a conveniência e a oportunidade desta proposição. O Protocolo se reveste de grande importância por assegurar aos países membros os benefícios decorrentes das atividades de prospecção e aproveitamento dos recursos minerais dos fundos oceânicos além das jurisdições nacionais.

As isenções tributárias e a concessão de outros privilégios e imunidades configuram meios necessários para o cumprimento da missão institucional da Autoridade, posto que salvaguardam o exercício independente das funções reservadas aos representantes dos seus membros, funcionários e peritos em missão.

Segundo o terceiro item da exposição de motivos, anexada à mensagem que encaminhou o texto ao Congresso Nacional:

“3. No Brasil, o desenvolvimento da capacitação tecnológica e científica dos setores públicos e privado poderá habilitar o país, em futuro não muito distante, a iniciar atividades de prospecção e posterior aproveitamento dos recursos minerais dos fundos oceânicos.”

Não há como negar, portanto, que tais benefícios fiscais e outros privilégios e imunidades foram concedidos em face do relevante interesse nacional.

Pelas razões expostas, voto pela não implicação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.838, de 2002, em aumento de despesa ou diminuição de receita, não cabendo pronunciamento quanto à adequação orçamentária e financeira, e, no mérito, pela aprovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputada YEDA CRUSIUS
Relatora